



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

LEI Nº. 548/2015.

EM 19 DE AGOSOTO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do quadro Funcional da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, e dá outras providências.

EU, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reestruturado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, de acordo com a presente Lei.

CAPITULO I

DAS FUNCÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO

Art.2º - A classificação de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, processar-se-á de acordo com a orientação básica contida nesta Lei.

Art.3º - Para aplicação desta Lei, considera-se:

- I. CARGO - conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade de um funcionário.
- II. CLASSE - agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades semelhantes, podendo ser única ou diferente.
- III. CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades ou ações desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de preparação profissional exigido para seu bom desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01
TESOUREIRO	CCAA-300	01
ASSESSOR JURIDICO	CCAA-400	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01
CONTADOR	CCAA-600	01

CAPITULO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Art.8º - Ficam criados os Cargos Efetivos, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do Art. 37 da Constituição Federal, que perceberão vencimentos constantes da tabela que integra a presente, cujo símbolos e quantidades, serão as abaixo indicados.

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
ESCRITURARIO	CE-100	01
DIGITADOR	CE-200	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CE-300	02

Art.9º - Nenhum funcionário desta Casa Legislativa poderá perceber menos de um salário mínimo, em obediência ao preceito constante da Constituição Federal.

Art.10º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01	788,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01	788,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

IV. GRUPO - coletivo de categorias funcionais, composto segundo conexão e dependência entre as atividades de cada uma espécie de trabalho e preparação técnico-profissional reclamadas para o pleno exercício das atividades que lhe forem acometidas.

Art.4º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados nos seguintes grupos;

- I. APOIO LEGISLATIVO
- II. APOIO ADMINISTRATIVO

Art.5º - Os grupos serão estruturados com objetivo de abranger categorias ordenadas com seus respectivos tipos de trabalho ou tarefa funcional e destinados ao atendimento das necessidades normais e extraordinárias das atividades legislativas.

Art.6º - Os cargos de Apoio Legislativo serão os abaixo indicados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01
CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL-500	01

Art.7º - Os cargos de Apoio Administrativo serão os abaixo identificados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO EXECUTIVO	CCAA-100	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01	788,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10	788,00
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL-500	01	788,00
SECRETARIO EXECUTIVO	CCAA-100	01	788,00
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01	788,00
TESOUREIRO	CCAA-300	01	1.000,00
ASSESSOR JURIDICO	CCAA-400	01	2.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01	788,00
CONTADOR	CCAA-600	01	2.200,00

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
ESCRITURARIO	CE-100	01	788,00
DIGITADOR	CE-200	02	788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CE-300	02	788,00

Art.11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrarrio e produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 19 de agosto de 2015.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal